

RESOLUÇÃO SIMA Nº 117, DE 23 DEZEMBRO DE 2022.

Estabelece novos procedimentos operacionais e parâmetros de avaliação da Certificação, no âmbito do Programa Município VerdeAzul – PMVA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o processo de participação dos municípios na implementação da Política Ambiental do Estado de São Paulo tem um resultado altamente significativo no seu avanço e na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos paulistas;

Considerando que no Estado de São Paulo o compromisso com a agenda global do desenvolvimento sustentável é firmado em Lei, sendo o Plano Plurianual alinhado à Agenda 2030 da ONU – Organização das Nações Unidas – e aos 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;

Considerando a necessidade de atualização dos procedimentos operacionais e parâmetros de avaliação da Certificação do referido Programa Município VerdeAzul – PMVA -, tornando-os mais claros e objetivos, e assim atendendo aos anseios dos agentes políticos dos próprios municípios paulistas;

Considerando o preceito básico de que também em políticas públicas não se pode tratar os desiguais de maneira igual, sendo premente a definição de regras claras de modo a fomentar a implementação de ações e programas atendendo às reais condições de seus participantes;

Considerando as discussões e os debates internos realizados com os diversos departamentos das áreas técnicas da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente- SIMA -, da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo -, da SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo –, e da Secretaria da Casa Militar e Defesa Civil do Estado de São Paulo, além de colaborações e sugestões recebidas das próprias Prefeituras paulistas, por intermédio de prefeitos, secretários e agentes públicos municipais;

RESOLVE:

Artigo 1º. – O Programa Município VerdeAzul – PMVA – será norteado pela comprovação de um conjunto de atividades e ações de 10 (dez) diferentes diretivas estabelecidas no ANEXO I.

Artigo 2º. – O conjunto das atividades e ações dessas 10 (dez) diretivas poderá somar no máximo 100 (cem) pontos, com cada uma delas valendo 10 (dez), conforme especificado no ANEXO II.

Parágrafo 1º. – A comprovação dessas atividades e ações se dará por meio do preenchimento de um questionário com todas 10 (dez) diretivas e a anexação obrigatória, uma a uma, na própria plataforma do PMVA, de documentos que atestem a veracidade do cumprimento de tais tarefas, tais como: atas de

reuniões; leis, decretos, portarias, resoluções e planos municipais; editais de licitações e ordens de serviços de contratações públicas; publicações e comunicados endereçados à população; prints de sites e recortes de jornais e revistas com notícias afins, além de fotos datadas, sobre os assuntos em pauta; relatórios, sumários e atestados técnicos elaborados e assinados por profissionais das áreas fins e pelos agentes públicos do município; documentos expedidos por outros órgãos públicos; termos de parceria e cooperação, incluindo protocolos de intenção, firmados com entes públicos e privados; e outros documentos (devidamente atestados pelos prefeitos de seus respectivos municípios) que demonstrem a efetiva realização dessas atividades e ações.

Parágrafo 2º. – A falta de envio, ou o encaminhamento fora do prazo, ou do canal adequado, de documentos pelo município, resultará na não pontuação naquele item, o mesmo ocorrendo nos casos em que os arquivos tenham sido indevidamente encaminhados em outra diretiva ou atividade e/ou não contenham também a comprovação das informações solicitadas.

Parágrafo 3º. - Caberá a uma equipe técnica avaliadora devidamente designada pela Coordenação do PMVA a verificação desses documentos comprobatórios enviados pelos municípios em relação ao cumprimento ou não dessas atividades e ações.

Artigo 3º. – Para efeito de totalização dessas pontuações, porém, serão descontados até 20 (vinte) pontos dos municípios com passivos ambientais junto à CETESB e aos órgãos de Fiscalização da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, de acordo com a tabela constante do ANEXO III.

Artigo 4º. – Embora norteados pelas mesmas 10 (dez) diretivas, os municípios participantes do Programa Município VerdeAzul – PMVA – serão classificados e certificados em 5 (cinco) diferentes grupos, divididos por faixa populacional, segundo o último relatório oficial do SEADE – Sistema Estadual de Análises de Dados, da Secretaria de Governo do Estado de São Paulo -, com os primeiros lugares ocupados por aqueles com maior pontuação e os demais na ordem decrescente, conforme o ANEXO IV.

Parágrafo 1º - Os municípios com notas finais entre 40,00 (quarenta) e 59,99 (cinquenta e nove, noventa e nove) pontos serão enquadrados na classificação QUALIFICAÇÃO II e terão direito a certificados com o registro de suas respectivas performances no referido ciclo do programa.

Parágrafo 2º. – Os municípios com notas finais entre 60,00 (sessenta) e 79,99 (setenta e nove, noventa e nove) pontos serão enquadrados na classificação QUALIFICAÇÃO I e terão direito a certificados e troféus com o registro de suas respectivas performances no referido ciclo do programa.

Parágrafo 3º. – Os municípios com notas finais igual ou superior a 80 (oitenta) pontos serão enquadrados na classificação especial CERTIFICAÇÃO e terão direito a certificados e troféus com o registro de suas respectivas performances no referido ciclo do programa.

Parágrafo 4º. – Para efeito de desempate entre os municípios classificados com a mesma pontuação, será considerado como critério básico a maior evolução desses mesmos participantes em relação ao ranking do ciclo anterior.

Parágrafo 5º. – No caso da constatação de irregularidades ou inverdades nas informações prestadas e/ou nos documentos enviados (de inteira responsabilidade dos municípios), à critério de uma equipe técnica avaliadora designada pela Coordenação do PMVA, os pontos relativos àquela atividade ou ação não serão computados ou serão desconsiderados em favor do município infrator.

Artigo 5º. – O Programa Município VerdeAzul – PMVA – também elegerá a cada novo ciclo um município que se destacar entre todos os participantes dos cinco diferentes grupos na implementação de uma ou mais atividades ou ações que sejam inovadoras no conceito de sustentabilidade e gestão ambiental. A este município, também escolhido por uma equipe técnica avaliadora designada pela Coordenação do PMVA, será outorgado o Prêmio Governador Franco Montoro.

Artigo 6º. – Cada ciclo do PMVA será de caráter anual, com início sempre no dia 1º. (primeiro) do mês de julho e encerramento no dia 30 (trinta) do mês de junho do ano subsequente, devendo a adesão dos municípios ocorrer em até 60 dias (a partir dessa mesma data de primeiro de julho) por meio de manifestação de seus respectivos prefeitos à coordenação do programa (indicando os seus interlocutores, sendo um titular e um suplente). Já a comprovação da execução das atividades e ações das diretrizes por parte de seus participantes deverá ser apresentada sempre no mês de julho (do dia 1º ao dia 31) do ano imediatamente subsequente ao do início do ciclo, por meio da plataforma eletrônica disponibilizada especificamente para esse fim pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIMA. À Secretaria caberá anualmente consolidar e divulgar o ranking de classificação dos municípios participantes do programa dentro de até 60 dias a partir do mês de agosto de cada ano.

Parágrafo 1º. – Excepcionalmente neste ciclo de 2022/2023, a adesão dos municípios ao Programa Município VerdeAzul poderá ser feita em até 90 dias a partir da edição da presente Resolução, publicada no Diário Oficial do Estado e também comunicada aos municípios por meio de e-mails enviados a todas as Prefeituras paulistas.

Parágrafo 2º. – Em todo o período de cada um dos ciclos, a Coordenação do PMVA promoverá encontros regionais, capacitações, seminários digitais e mentorias, de modo a proporcionar a maior transparência e publicidade às normas e regras constantes do programa.

Artigo 7º. – O município poderá recorrer de sua classificação nesse ranking anual no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação oficial por parte da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, enviando ofício assinado pelo prefeito por e-mail, pelos Correios ou entregue pessoalmente à coordenação do PMVA, especificando as atividades e ações em discordância com a avaliação e suas respectivas justificativas, baseadas nos critérios contidos na resolução

vigente. A notificação da decisão recursal deverá ser encaminhada ao município, pela coordenação do PMVA, em até 30 (trinta) dias úteis, a partir do recebimento da reclamação formal.

Parágrafo Único – A pontuação dessas atividades e ações, objeto do recurso oficial, após reavaliação, poderá ser alterada, acrescida ou suprimida.

Artigo 8º. – Havendo quaisquer dúvidas relacionadas à interpretação do conteúdo dessa resolução ou que não tenham sido previstas, ficam a coordenação e a equipe técnica do Programa Município VerdeAzul – PMVA – incumbidas de saná-las.

Artigo 9º. – As informações prestadas pelos municípios poderão ser divulgadas como referência de gestão ambiental, bem como ser objeto de verificação *in loco* pela equipe técnica do PMVA e/ou auditoria dos órgãos fiscalizadores competentes, sendo passíveis de reavaliação.

Artigo 10º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as Resoluções anteriores que tratam de procedimentos operacionais e parâmetros de avaliação do Programa Município VerdeAzul.

Artigo 11º. - Após a certificação e solenização de encerramento do primeiro ciclo a partir da publicação da presente Resolução, a SIMA - Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente -, por intermédio da coordenação do Programa Município VerdeAzul, abrirá uma consulta pública aos municípios paulistas para eventuais aprimoramentos e ajustes desta referida política pública.

FERNANDO CHUCRE

Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente

ANEXO I

AS 10 DIRETIVAS DO PROGRAMA MUNICÍPIO VERDEAZUL

DIRETIVA 1 - GOVERNANÇA AMBIENTAL (GA)		SIM	NÃO	PONTUAÇÃO
GA1	Possui Conselho Municipal de Meio Ambiente, com composição paritária, devidamente nomeado e em pleno funcionamento?			4,00
GA2	Dispõe de servidores municipais participando das Câmaras Técnicas do seu respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica, Unidades de Conservação ou Grupos Setoriais Ambientais da SIMA?			2,00
GA3	Possui Secretaria ou Estrutura Administrativa com atribuição específica de gestão ambiental?			2,00
GA4	Possui um Fundo Municipal de Meio Ambiente?			2,00
TOTAL PONTUAÇÃO				10,00

DIRETIVA 2 - AVANÇO NA SUSTENTABILIDADE (AS)		SIM	NÃO	PONTUAÇÃO
AS1	No presente ciclo implantou iluminação pública de led em algum novo trecho da área urbana do município?			3,00
AS2	Realiza compras públicas de insumos, materiais e alimentos de origem sustentável, incluindo o abastecimento da frota pública local com biocombustíveis?			3,00
AS3	Possui legislação municipal que disponha de incentivos ou padrões construtivos sustentáveis?			2,00
AS4	Ampliou ou aperfeiçoou infraestrutura de transporte público, de deslocamento de pedestres e de ciclovias/ciclofaixas?			2,00
TOTAL PONTUAÇÃO				10,00

DIRETIVA 3 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL (EA)		SIM	NÃO	PONTUAÇÃO
EA1	Possui Programa Municipal de Educação Ambiental, aprovado pela Câmara de Vereadores e em pleno funcionamento?			4,00
EA2	Realiza ações de conscientização ambiental com professores, alunos e comunidades, por meio de eventos, palestras, workshops e webinars?			3,00
EA3	Possui dotação orçamentária específica para atividades de educação ambiental?			3,00
TOTAL PONTUAÇÃO				10,00

DIRETIVA 4 - USO DO SOLO (US)		SIM	NÃO	PONTUAÇÃO
US1	Possui Plano Municipal de Macrodrenagem?			2,00
US2	Possui Plano Municipal de Microdrenagem?			2,00
US3	Executa ações de controle de erosão?			2,00
US4	Possui estrutura organizada incumbida de assumir suas obrigações na implantação de políticas de proteção, mobilização, coordenação e execução em favor da adaptação climática e da Defesa Civil?			2,00
US5	Possui mapeamento das áreas de riscos sob administração municipal ou executa trabalhos na redução de riscos e desastres, em consonância com a Defesa Civil do Estado?			2,00
TOTAL PONTUAÇÃO				10,00

DIRETIVA 5 - GESTÃO DAS ÁGUAS (GAg)		SIM	NÃO	PONTUAÇÃO
GAg1	Possui Plano Municipal de Saneamento com metas para o atendimento com abastecimento de água?			2,00
GAg2	O Plano de Saneamento está alinhado às metas do Novo Marco Regulatório do Saneamento (Lei Federal nº 14.026, de 15 julho de 2020)?			2,00
GAg3	Os índices de abastecimento de água estão sendo cumpridos visando a universalização, de acordo com o Marco Legal do Saneamento (conforme contratos de concessão ou de programas ou planos municipais de saneamento)?			2,00
GAg4	Possui órgão regulador dos serviços de abastecimento de água?			2,00
GAg5	Apresentou sumário executivo ou relatório de gestão (contendo no mínimo índice de cobertura com serviço de abastecimento de água, índice de perda de água, quantidade de ligações e economias de água e extensão de rede de distribuição)?			1,00
GAg6	Existe publicação na conta de água dos resultados dos parâmetros básicos (como por exemplo cor, cloro, turbidez, coliforme total e e.coli) monitorados na rede de distribuição de água, conforme o anexo XX da Portaria nº 5/2017 do Ministério da Saúde?			1,00
TOTAL PONTUAÇÃO				10,00

DIRETIVA 6 - ESGOTO COLETADO E TRATADO (ECT)		SIM	NÃO	PONTUAÇÃO
ECT1	Possui Plano de Saneamento com metas de coleta e tratamento de esgoto?			2,00
ECT2	Apresentou sumário executivo ou relatório de gestão contendo, no mínimo (índice de cobertura com serviço de coleta de esgoto, índice de tratamento de esgoto de esgoto, quantidade de ligações e economias de esgoto, extensão de rede de coleta de esgoto e volume de esgoto tratado)?			2,00
ECT3	O Plano de Saneamento está alinhado às metas do Novo Marco Regulatório do Saneamento (Lei Federal nº 14.026, de 15 julho de 2020)?			2,00
ECT4	Os índices de coleta e tratamento de esgoto estão sendo cumpridos visando à universalização, de acordo com o Marco Legal do Saneamento (conforme contratos de concessão ou de Programas ou Planos Municipais de Saneamento)?			2,00
ECT5	Possui órgão regulador dos serviços de coleta e tratamento de esgoto?			2,00
TOTAL PONTUAÇÃO				10,00

DIRETIVA 7 - RESÍDUOS SÓLIDOS (RS)		SIM	NÃO	PONTUAÇÃO
RS1	Possui Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos ou Plano Intermunicipal de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS - Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010)?			2,00
RS2	O Índice de Qualidade de Aterro de Resíduos (IQR) utilizado pelo município, segundo relatório da CETESB, está adequado (Nota acima de 7,1)?			2,00
RS3	Realiza trabalho ou possui política pública de coleta seletiva?			2,00
RS4	Aderiu formalmente a alguma solução regionalizada ou consorciada?			2,00
RS5	O Índice de Gestão de Resíduos (IGR) do município está preenchido e finalizado na plataforma de Gestão de Resíduos Sólidos da SIMA?			2,00
TOTAL PONTUAÇÃO				10,00

DIRETIVA 8 - QUALIDADE DO AR (QA)		SIM	NÃO	PONTUAÇÃO
QA1	Realizou ação que tenha promovido ou incentivado o uso e geração de energia limpa?			2,00
QA2	Realizou investimentos para substituição de frota de transporte público para tecnologias mais limpas?			2,00
QA3	Realiza e exige inspeção e manutenção periódica anual ou semestral de veículos diesel das frotas próprias e de concessionárias, com verificação de fumaça/opacidade?			2,00
QA4	Aderiu à operação Corta-Fogo e possui Brigada Municipal Contra-Incêndios Florestais?			2,00
QA5	Realiza ações educativas e de fiscalização de queimadas?			2,00
TOTAL PONTUAÇÃO				10,00

DIRETIVA 9 - ARBORIZAÇÃO URBANA (AU)		SIM	NÃO	PONTUAÇÃO
AU1	Possui Plano Municipal de Arborização Urbana?			3,00
AU2	Possui ou realiza trabalho efetivo para o aumento do percentual da cobertura vegetal no perímetro urbano?			3,00
AU3	As iniciativas de arborização urbana priorizam o uso de espécies nativas?			2,00
AU4	O Plano Municipal prevê a proibição de uso de espécies exóticas invasoras nas ações de arborização urbana?			2,00
TOTAL PONTUAÇÃO				10,00

DIRETIVA 10 - BIODIVERSIDADE (BIO)		SIM	NÃO	PONTUAÇÃO
BIO1	Realiza ações de incentivo ou cadastramento de áreas do município no banco de áreas do "Programa Nascentes" para fins de restauração ecológica?			3,00
BIO2	Executa alguma política pública relativa a pagamento por serviços ambientais (PSA) para conservação e/ou restauração?			2,00
BIO3	Possui Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica e/ou Cerrado?			2,00
BIO4	Realiza ações para conservação da fauna silvestre local, como por exemplo iniciativas voltadas à coexistência humano-fauna e de incentivo e apoio a Centro de Triagem de Animais Silvestres (CETAS), Centro de Reabilitação de Animais Silvestres (CRAS) ou Áreas de Soltura e Monitoramento de Fauna Silvestre (ASM)?			1,00
BIO5	Executa iniciativas que visam à restauração ecológica, com projetos cadastrados no Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica (SARE)?			1,00
BIO6	Realiza iniciativas de promoção da produção agroecológica em seu território?			1,00
TOTAL PONTUAÇÃO				10,00

ANEXO II
PONTUAÇÃO GERAL DAS DIRETIVAS

DIRETIVA 1 - GOVERNANÇA AMBIENTAL (GA)	10,00
DIRETIVA 2 - AVANÇO NA SUSTENTABILIDADE (AS)	10,00
DIRETIVA 3 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL (EA)	10,00
DIRETIVA 4 - USO DO SOLO (US)	10,00
DIRETIVA 5 - GESTÃO DAS ÁGUAS (GAg)	10,00
DIRETIVA 6 - ESGOTO COLETADO E TRATADO (ECT)	10,00
DIRETIVA 7 - RESÍDUOS SÓLIDOS (RS)	10,00
DIRETIVA 8 - QUALIDADE DO AR (QA)	10,00
DIRETIVA 9 - ARBORIZAÇÃO URBANA (AU)	10,00
DIRETIVA 10 - BIODIVERSIDADE (BIO)	10,00
TOTAL	100,00

ANEXO III

PASSIVO AMBIENTAL	Desconto Máximo (Ponto)
<p>Penalidades aplicadas pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, Polícia Ambiental e CFB/SIMA Forma de verificação: existência de autuações ambientais confirmadas e não sanadas</p>	5,0
<p>Existência de área(s) contaminada(s) de responsabilidade municipal Forma de verificação: áreas contaminadas de empreendimentos municipais [classificadas como Área Contaminada sob Investigação (ACI) e Áreas Contaminadas com Risco Confirmado (ACRi)]</p>	5,0
<p>Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA não cumprido Forma de verificação: se transcorreu prazo estabelecido no TCRA da Prefeitura e ela não cumpriu ou não assinou novo TCRA é considerado não cumprido.</p>	5,0
<p>IQR - Índice de Qualidade de Resíduos abaixo de 7,1, conforme Relatório divulgado pela CETESB</p>	2,5
<p>IQT - Índice de Qualidade de Transbordos abaixo de 7,1, conforme Relatório divulgado pela CETESB</p>	2,5
<p>Total máximo de descontos</p>	20,00

ANEXO IV

DIVISÃO DOS MUNICÍPIOS POR FAIXA POPULACIONAL (2022)
Grupo 1 – Municípios até 9.999 habitantes
Grupo 2 – Municípios de 10.000 a 49.999 habitantes
Grupo 3 – Municípios de 50.000 a 99.999 habitantes
Grupo 4 – Municípios de 100.000 a 499.999 habitantes
Grupo 5 – Municípios acima de 500.000 habitantes